RESOLUÇÃO Nº 064, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Resolução ARIS nº 032, de 02 de julho de 2024, para dispor expressamente sobre a atribuição da Ouvidoria na elaboração de relatório anual e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS/MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Cláusula 31ª, incisos III e XIV do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso - ARIS/MT e os arts. 28, 42 e 43 do Estatuto Social da ARIS/MT,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos normativos de controle, transparência e participação social no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico regulados;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva em reunião extraordinária,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 2007, nos termos do art. 23, inciso X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

CONSIDERANDO as normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, que exigem a elaboração e a remessa de relatório anual de atividades e resultados da Ouvidoria;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Intenções da ARIS/MT, convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos das Cláusulas 47 e 48, e os artigos 42 e 43 do Estatuto Social da ARIS/MT, dispõem que a Ouvidoria é o órgão responsável pelo relacionamento entre a Agência Reguladora com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade, a fim de dirimir dúvidas e intermediar a solução de divergências;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva em reunião extraordinária, na qual foi aprovada por unanimidade a alteração do artigo correspondente,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 8º da Resolução ARIS/MT nº 032, de 02 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - É atribuição da Ouvidoria da ARIS/MT a elaboração de relatório anual estatístico contendo o assunto das manifestações, prestador, período e avaliação qualitativa dos resultados, bem como oferecerá sugestões que visem a melhoraria da qualidade dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2026

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA:83535322120

Assinado de forma digital por WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA:83535322120
Dados: 2026.11.09 08:52:08 -04'00'

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente – ARIS/MT